

## **PROJETO DE LEI Nº                      , DE 2016**

(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Altera o art. 36 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que “Dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências”, para o fim de estabelecer novo prazo de arquivamento de documentos e atos perante as juntas comerciais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 36 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 36. Os documentos referidos no inciso II do art. 32 deverão ser apresentados a arquivamento na junta, dentro de até 15 (quinze) dias contados de sua assinatura, a cuja data retroagirão os efeitos do arquivamento.*

*Parágrafo único. O arquivamento realizado fora do prazo, previsto no caput deste artigo, somente terá eficácia a partir do despacho que o conceder.” (NR)*

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Atualmente, pelo previsto no art. 36 da Lei nº 8.934, de 1994, que também regula a atuação e o funcionamento das juntas comerciais, é de 30 dias

o prazo para a apresentação dos documentos pelas empresas para fins de arquivamento junto às juntas comerciais.

Ocorre que esse prazo tem se mostrado muito extenso e também tem ensejado práticas impróprias em algumas juntas comerciais do País. No Rio Grande do Sul, em abril de 2013, houve um episódio em que o Ministério Público estadual pediu o afastamento de dois servidores da Junta Comercial daquele Estado por conduta imprópria e irregular. Os servidores formavam o quadro funcional daquela repartição pública responsável pelo registro de empresas no Estado, e foram denunciados por corrupção passiva. Naquela ocasião, citada aqui apenas como exemplo, os suspeitos foram denunciados por participarem de um esquema de propina que teria interferido no processo de registro e criação de empresas, lojas e estabelecimentos comerciais.

O que se pretende, com esta proposição, é reduzir à metade o prazo atual para arquivamento dos documentos exigidos pelo art. 32, II, da legislação específica, evitando que as empresas posterguem suas obrigações perante as Juntas comerciais e possam contribuir também para agilizar os processos de registro naquelas repartições.

Confiamos que, ao longo do processo legislativo nesta Casa, se possa aprofundar o debate em torno dessa questão e buscar-se um necessário aprimoramento da Lei nº 8.934, de 1994, razão pela qual contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2016.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame